

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 151/2019-PGJ, DE 17.1.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar a 48ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Ana Lara Camargo de Castro, para, sem prejuízo de suas funções, participar de audiência de interrogatório nos autos das Queixas-Crimes nº 1411980-90.2016.8.12.0000 e nº 1413001-04.2016.8.12.0000, no dia 7.2.2019, às 9h30min, no Plenário Criminal do Tribunal de Justiça, em Campo Grande.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 154/2019-PGJ, DE 18.1.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de estabelecer trâmites internos dos expedientes encaminhados pelo Tribunal de Contas aos ordenadores de despesas;

R E S O L V E:

Art. 1º As intimações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos ordenadores de despesas no âmbito do Ministério Público Estadual, referentes às contratações no âmbito do MPMS, serão encaminhadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Secretaria de Finanças, que, em conjunto com o Departamento de Auditoria Interna, efetuará o levantamento de informações e esclarecimentos solicitados, em até 20 (vinte) dias.

Art. 2º Caberá às unidades administrativas envolvidas atender com prioridade as solicitações da Secretaria de Finanças e Departamento de Auditoria Interna, bem como lhes permitir o livre acesso às informações pertinentes, a fim de possibilitar a formulação de resposta no prazo estabelecido.

Art. 3º Após as providências adotadas pela Secretaria de Finanças e Departamento de Auditoria Interna, as informações e eventuais documentos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação e providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 103/2019-PGJ, DE 15.1.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adiy Adi Tranches	2017/2018	19 a 28.3.2018	22 a 31.1.2019		28.8 a 6.9.2018
Camila Ramalho Mendes	2016/2017	21 a 30.1.2019	19 a 28.6.2019		11 a 20.2.2019
Diogo Banzer da Motta	2017/2018	19 a 28.11.2018	18 a 27.3.2019		6 a 15.11.2018
Fernanda Carneiro de Jesus	2015/2016	1º a 10.10.2018	5 a 14.2.2019		7 a 16.5.2018

PORTARIA Nº 916/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Bueno dos Santos	2017/2018	21 a 30.5.2018	18 a 27.3.2019		3 a 12.4.2018

PORTARIA Nº 962/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alyne Chaves Cruz	2017/2018	18.4 a 7.5.2018	10 a 19.12.2018		

Passe a constar:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adiy Adi Tranches	2017/2018	19 a 28.3.2018	21.2 a 2.3.2019		28.8 a 6.9.2018
Camila Ramalho Mendes	2016/2017	21 a 30.1.2019	22.4 a 1º.5.2019		11 a 20.2.2019
Diogo Banzer da Motta	2017/2018	19 a 28.11.2018	8 a 17.4.2019		9 a 18.11.2018
Fernanda Carneiro de Jesus	2015/2016	1º a 10.10.2018	10 a 19.7.2019		7 a 16.5.2018

PORTARIA Nº 916/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Bueno dos Santos	2017/2018	21 a 30.5.2018	18 a 27.3.2019		14 a 23.4.2018

PORTARIA Nº 962/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alyne Chaves Cruz	2017/2018	18.4 a 7.5.2018	5 a 14.12.2018		

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 106/2019-PGJ, DE 15.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Juliana Depieri Sgorla	2017/2018	2 a 11.5.2018	8 a 17.7.2019		22 a 31.1.2018

PORTARIA Nº 2759/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Hewerthon da Silva Lipú	2016/2017	28.1 a 6.2.2019	11 a 20.3.2019		12 a 21.11.2018
Luzineth Alves do Espírito Santo	2017/2018	24.9 a 3.10.2018	23.1 a 1º.2.2019	15 a 24.7.2019	

PORTARIA Nº 3838/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Raíssa Bernardino Campos	2017/2018	10 a 19.7.2019	14 a 23.10.2019		10 a 19.12.2018

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Rocha Gonçalves	2016/2017	24.1 a 2.2.2019	1º a 10.7.2019		11 a 20.2.2019
Leonardo do Nascimento	2017/2018	15.1 a 13.2.2019			
Silvia Mara Manvailier Gomes	2016/2017	28.1 a 16.2.2019			18 a 28.2.2019

Passe a constar:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Juliana Depieri Sgorla	2017/2018	2 a 11.5.2018	25.7 a 3.8.2019		22 a 31.1.2018

PORTARIA Nº 2759/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Hewerthon da Silva Lipú	2016/2017	28.1 a 6.2.2019	1º a 10.7.2019		12 a 21.11.2018
Luzineth Alves do Espírito Santo	2017/2018	24.9 a 3.10.2018	14.1 a 2.2.2019		

PORTARIA Nº 3838/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Raíssa Bernardino Campos	2017/2018	10 a 19.7.2019	14 a 23.10.2019		1º a 10.12.2018

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Rocha Gonçalves	2016/2017	20.2 a 1º.3.2019	1º a 10.7.2019		2 a 11.3.2019
Leonardo do Nascimento	2017/2018	21.1 a 19.2.2019			
Silvia Mara Manvailier Gomes	2016/2017	28.1 a 6.2.2019	8 a 17.4.2019		18 a 28.2.2019

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 124/2019-PGJ, DE 16.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Gláucia Gonzaga Vieira de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 7.1.2019, pelo período de 60 (sessenta) dias, em prorrogação.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 125/2019-PGJ, DE 16.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Hermes Alencar de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 10 a 19.12.2018, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família do titular, Emerval Carmona Gomes.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 126/2019-PGJ, DE 16.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jorge Antonio Arantes Vilela, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Banco de Dados, símbolo MPDS-105, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, no período de 14.1 a 2.2.2018, em razão de férias do titular Angelo Maia Marcelo Pirani.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 127/2019-PGJ, DE 16.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Brauner Murilo de Melo Biscoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 13.12.2018, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 893/2015-PGJ, de 28.4.2015, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 134/2019-PGJ, DE 17.1.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 7.1.2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 02/2019/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63, c/c art. 77, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de primeira entrância que, dentro do prazo de CINCO DIAS, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à promoção pelo critério de antiguidade para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã, segunda entrância.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

ESCOLA SUPERIOR**AVISO Nº 033/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Presidente da Comissão do XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2018-GED, de 2 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1789, de 3 de agosto de 2018, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados no capítulo X do Edital n.º 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, no Item 2 desse Aviso.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Auditório do Edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio em Campo Grande – MS.

DIREITO– NÍVEL GRADUAÇÃO – MATUTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
28/01/2019	09h	LEYCE OLIVEIRA SANTOS	1º
28.01.2019	09h	IVONE CELESTE MARCOLINO LAURINDO DE OLIVEIRA	2º
28.01.2019	09h	TAINA DE OLIVEIRA MENDES	3º
28.01.2019	09h	CAIO VITOR MARQUES ALVES	4º
28.01.2019	09h30min	SOFIA LAURA SOUZA RIBEIRO	5º
28.01.2019	09h30min	DANIELLY VICTORIA SANTIAGO CORDOBA	6º
28.01.2019	09h30min	PAOLA THEREZA CASSAÑO CARNEIRO	7º

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO – VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
28/01/2019	14h	JOSÉ EDUARDO MELO DE SOUZA	39°
28.01.2019	14h	LAURA AKEMI ANZOU DIAS	40°
28.01.2019	14h	FERNANDA PACHECO DE PAULA	41°
28.01.2019	14h	JÉSSICA SOUZA ALBUQUERQUE	42°
28.01.2019	14h30min	SÉRGIO OHERBE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	43°
28.01.2019	14h30min	JOANA CAMARGO MARCHEZAN	44°
28.01.2019	14h30min	ISABELLA SANTOS DA SILVA	45°
28.01.2019	15h	PRISCILA CANDIDA MARTINS DA SILVA	46°
28.01.2019	15h	MITCHELL DHORON CARVALHO SANTOS	47°
28.01.2019	15h	THAIS MELISO GONÇALVES	48°
28.01.2019	15h	PAOLA DE OLIVEIRA GONÇALVES	49°
28.01.2019	15h30min	OTHAVIO LOUREIRO DA ROZA	50°
28.01.2019	15h30min	DANIELLY VIEIRA DE OLIVEIRA	51°
28.01.2019	15h30min	MARIA CAROLINA CALIXTO MIORANZA	52°
28.01.2019	15h30min	ISABELLE GOMES RIBEIRO	53°
28.01.2019	16h	LUCAS ANTONY DANIELSON PEREIRA	54°
28.01.2019	16h	THIAGO ISSAO S. TANAKA	55°
28.01.2019	16h	MATHEUS MIRANDA FREITAS	56°
28.01.2019	16h	GRAZIELE REGOS DA SILVA	57°
28.01.2019	16h30min	CHARLES GLIFER DA SILVA JUNIOR	58°
28.01.2019	16h30min	LARYCEFRANCIELLE FARHAT RICARDO DIAS	59°
28.01.2019	16h30min	ANNA LAURA DE SOUZA CERZÓSIMO	60°
28.01.2019	16h30min	GABRIELA GUEDES DA SILVA	61°
28.01.2019	17h	LUIZ RENATO RODRIGUES CAVALCANTE PEREIRA	62°
28.01.2019	17h	ISABELA CERQUEIRA COSTA	63°
28.01.2019	17h	YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA	64°
28.01.2019	17h	PEDRO PAULO DA SILVA AMBRÓSIO	65°
28.01.2019	17h	MARIANA VIVEIROS TRINDADE SANTANNA	66°
28.01.2019	17h	ISABELE CABREIRA BORGES	67°

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Auditório do Edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio em Campo Grande – MS.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
28.01.2019	10h	ALANA DUARTE DOS SANTOS BOAVENTURA	16°
28.01.2019	10h	MARCELO ALCÂNTARA RIBEIRO	17°
28.01.2019	10h	THIAGO FERNANDES DE MELO	18°
28.01.2019	1030min	RAÍSSA PETTENGILL PEREIRA	19°
28.01.2019	10h30min	NADIA SILVA BRONZE	20°
28.01.2019	10h30min	LARISSA LUGO YAMAURA	21°
28.01.2019	10h30min	FERNANDA LARISSA GOMES DE CARVALHO	22°

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para admissão, o candidato de Nível Superior/Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

2.2 Para admissão, o candidato Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Cumpra observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: ged@mpms.mp.br

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até o GED/MPMS (Gestão de Estagiários de Direito), sito na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito *em substituição*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000124 DE 10.01.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0084/2019.**

Credor: COMERCIAL MISSÕES LTDA - ME.

Ordenadora de despesa: **Paulo César Zeni**, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 40/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 15/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13 Kg (recarga). Marca: COPAGAZ, (item 1, lote 2).

Valor: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000124 de 10.01.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000123 DE 10.01.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0087/2019.

Credor: COMERCIAL MISSÕES LTDA - ME.

Ordenadora de despesa: **Paulo César Zeni**, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 40/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 15/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de água mineral, não-gasosa, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafão plástico transparente (reposição) com 20 (vinte) litros. Marca: POR DO SOL, (item 1, lote 1); e água mineral, não-gasosa, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafa descartável transparente com no mínimo 500 ml. Pacote com 12 unidades. Marca: POR DO SOL, (item 2, lote 1).

Valor: R\$ 6.008,00 (seis mil e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000123 de 10.01.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº. 0001/2019/03PJ/CBA.**

Autos de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000120-7.

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000120-7, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Corumbá/MS. Os autos do referido procedimento também poderão ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Assunto/objeto: Materialização das inspeções/visitas mensais, trimestrais e anuais que serão realizadas no ano de 2019, abarcando o Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado, o Estabelecimento Penal Feminino (fechado) e o Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto e Assistência aos Albergados (regime aberto, masculino e feminino).

Corumbá/MS, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça em substituição legal.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**CAARAPÓ****RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2019/01PJ/CRP**

Autos de Inquérito Civil n.º 06.2017.00001099-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. Mário Valério.

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal, Mário Valério, consistente na contratação irregular de funcionários em detrimento daqueles regularmente aprovados em concurso público, bem como nas designações de funcionários públicos efetivos para função gratificada/confiança ou com desvio de função, em desacordo com as leis municipais.

RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2019/01PJ/CRP

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ n.º 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil n.º 06.2017.00001099-7, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo administrador;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a defesa do patrimônio público (art. 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4º dispõe que os “*agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 no artigo 11 dispõe que constitui “*ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições*”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 034/2009, que dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Caarapó, prevê no art. 5º que o provimento dos cargos em comissão e função de confiança serão de livre nomeação e exoneração, sendo de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas;

CONSIDERANDO que referida lei complementar estabelece em seu artigo 30, incisos I e X, que o servidor, no exercício das suas atribuições, poderá ser atribuídos as gratificações de função gratificada, sendo que referidas gratificações somente serão concedidas mediante autorização do Prefeito Municipal (parágrafo único do art. 31 da LC);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó dispõe que: “*A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativo com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente*” (Artigo 44);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó (Lei 806/2005), dispõe no artigo 82: “*A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício*”;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó aduz no artigo 84: “*O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle do ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário*”;

CONSIDERANDO que no referido Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó, são deveres do servidor: “*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - lealdade às instituições a que servir; III - observância das normas legais e regulamentares”, e, “*A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função*”.(Artigo 129 e 136)”;*

CONSIDERANDO que, “*é proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública e especialmente: (...) IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*” e “*Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de: (...) V- improbidade administrativa; (...) VIII - aplicação irregular de dinheiro público*”; (Artigo 130, caput, inciso IX, e artigo 144, incisos V e VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó);

CONSIDERANDO que, consta no artigo 153, que: “*A pena de destituição de função de confiança será aplicada: I - quando se verificar falta de exação no seu desempenho; II - quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço*”(Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó);

CONSIDERANDO que, “*as irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de: I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso; II - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade*”. (Artigo 160 do Estatuto dos Servidores Públicos de Caarapó);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13, estabelece que configura nepotismo e viola a Constituição Federal:

“*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul também expressou a vedação, no

âmbito de cada Poder, cujo seu artigo 27, parágrafo 7º, prevê que: “*No âmbito de cada Poder do Estado bem como do Ministério Público Estadual, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares do Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos*”;

CONSIDERANDO que “*é vedado a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil.*” (Constituição Estadual, artigo 27, §8º);

CONSIDERANDO que, dispõe a Resolução do CNJ nº 07/2005, dirigida ao Poder Judiciário e considerada constitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, em seu art. 2º, §1º: “*Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo [hipóteses de nepotismo], as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade*”.

CONSIDERANDO portanto, que em razão do teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF e artigo 27, §7º e §8º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, não podem ser nomeados para cargo em função de confiança as pessoas que possuam grau de parentesco na linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não só com a autoridade nomeante, mas também com outro servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento na mesma pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO que “*(...) a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos de comissão de assessoramento, exercidos por parentes, configura o nepotismo*”. (STF. Rcl 28.164, Rel. Min. Alexandre de Moraes, dec. monocrática, j. 27-3-2018, DJE 61 de 3/04/2018);

CONSIDERANDO que a subordinação, ainda que eventual da pessoa nomeada ou designada para o cargo em comissão ou para a função de confiança com o parente, acarreta a configuração objetiva do nepotismo¹;

CONSIDERANDO que, conforme já assentado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação do nepotismo decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal²;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal nº 806/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caarapó - MS, prevê:

"Art. 43 - A função gratificada é instituída por Lei para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, que não justifiquem a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinqüenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

CONSIDERANDO que, estabelecem, a Carta Magna no artigo 37, inciso V, e a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul em seu artigo 27, inciso V, que: “*as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”;

1 Agravo regimental na reclamação constitucional. Súmula Vinculante nº 13. Relação de parentesco entre pessoa designada para cargo de direção na Assembléia Legislativa e membro da Mesa Diretora. Subordinação, ainda que eventual. Configuração objetiva do nepotismo. Agravo regimental não provido. 1. A Súmula Vinculante nº 13 erigiu critérios para a configuração objetiva do nepotismo, a saber, em síntese, i) a relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante ou o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e ii) a relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante. 2. Há subordinação, ainda que eventual - seja em razão de falta ou impedimento do Presidente, seja por ato de delegação da Mesa (art. 9º, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás) - ao Vice-Presidente da Casa Legislativa, apontado como autoridade de referência para a configuração objetiva do nepotismo. 3. Agravo regimental não provido (STF. Rcl 14223 AgR, Relator: Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 16/12/2014, Dje 12/02/2015)

2 STF, RE 579951, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-10 PP-01876

CONSIDERANDO que, na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, Fabricio Motta e Luciano de Araújo Ferraz, denota-se, que "(...) A) Chefia evoca autoridade, poder de decisão e mando situado em patamar hierarquicamente superior na estrutura da organização. B) Direção liga-se a comando, liderança, condução e orientação de rumos, gerenciamento. C) Assessoramento envolve atividades de cunho técnico e especializado";

CONSIDERANDO que, as funções de confiança, ainda que sejam preenchidos apenas por servidores de carreira, é espécie excepcional de provimento, pois somente podem ser criadas para tarefas de direção, chefia e assessoramento, que demandam especial relação de confiança entre o administrador e seus subordinados;

CONSIDERANDO que, "função de confiança é o conjunto de atribuições especiais, extraordinárias, cujo volume não justifica a criação de cargo ou emprego e que, por isso mesmo, pode ser conferido a quem seja funcionário ou empregado, mediante uma retribuição adicional. Isto é o que se denomina função gratificada. (DALLARI, Adilson de Abreu. Regime constitucional dos servidores públicos, 2.ª ed., 2.ª tir., São Paulo, RT, 1992, p. 39)";

CONSIDERANDO que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77);

CONSIDERANDO que "a característica fundamental da função administrativa é a sua absoluta submissão à lei. O princípio da legalidade consagra a subordinação da atividade administrativa aos ditames legais. Trata-se de uma importante garantia do Estado de Direito: a Administração Pública só pode fazer o que o povo autoriza, por meio de leis promulgadas por seus representantes eleitos". (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2015, página 101);

CONSIDERANDO que "a ausência de legislação que identifique e quantifique as Funções de Confiança contraria disposto da Constituição Federal. Como não existe a especificação dos requisitos necessários para o servidor fazer *jus* a tal gratificação, tampouco a forma de cálculo da remuneração, resta indubitável que sua concessão e quantificação se dá de forma subjetiva e sem respaldo legal pela autoridade responsável, o que justifica a imposição de multa e recomendação ao atual gestor para que adote as medidas necessárias a sanar as irregularidades identificadas. (TCE/MS. DELIBERAÇÃO AC00 2505/2018. PROCESSO TC/MS 10795/2016. Relator Conselheiro Marcio Campos Monteiro. Data Publicação 29/08/2018)";

CONSIDERANDO que o Ministro Marco Aurélio no MS nº 33.084/DF destacou que "As funções gratificadas consistem em um conjunto de atribuições especiais assumidas em caráter excepcional e temporário por ocupantes de cargos de provimento efetivo em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados. À semelhança da investidura nos cargos em comissão, o exercício de tais funções, as quais compreendem atividades de direção, chefia e assessoramento, pressupõe a existência de uma relação de confiança com o servidor público a quem cabe a designação, que ocorre a título precário. Em outras palavras, aquele incumbido de uma função gratificada pode ser afastado do exercício das atribuições, a qualquer tempo a critério da autoridade competente, não tendo direito subjetivo à manutenção da situação experimentada."

CONSIDERANDO que no bojo do presente Inquérito Civil apurou que o servidor público municipal Roberson Luiz Candado tomou posse no cargo de ajudante geral no dia 09 de março de 2017 (fl. 151), ligado à Secretaria de Obras, todavia, em abril de 2017, sem designação, passou a desempenhar suas funções junto ao Departamento de Recursos Humanos, ligado à Secretaria de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que restou comprovado no referido Inquérito Civil que o servidor público Ricardo Candado, nomeado ao cargo de Diretor de Recursos Humanos, escolheu seu irmão, Roberson Luiz Candado, para trabalhar como Chefe de Seção do Departamento de Recursos Humanos, ou seja, subordinado ao próprio irmão, o qual efetuou pagamento de função gratificada e horas extras 50% ao próprio irmão Roberson Luiz Candado, sem que, repita-se, houvesse designação para exercer função gratificada;

³ In Servidores Públicos na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 2011. p.14.

CONSIDERANDO que o servidor Roberson Luiz Candado somente em 01 de agosto de 2017 foi designado para exercer a função de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Portaria nº 127/2017, de 02 de agosto de 2017 (fl. 1606). Todavia, na Estrutura Administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Caarapó (Lei Municipal nº 10.067/2011) não existe seção do departamento de Recursos Humanos, isto é, não há função de chefe de seção de Recursos Humanos, tanto que no ofício nº 044/2018/RC, de 21 de agosto de 2018, de Ricardo Candado, encaminhado à esta Promotoria de Justiça, consta que seu irmão Roberson Luiz Candado é chefe de Seção lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme consta em seu holerite (fls. 1847/1852);

CONSIDERANDO que restou apurado no presente Inquérito Civil que a servidora Marli Aparecida Costa Silva, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, exerce função de confiança como chefe de departamento e como coordenadora de todas as vigilâncias, cuja função não existe na Lei Municipal e deveria ser dedicação exclusiva, mas, no período vespertino e nas férias de outros enfermeiros, a mesma vem exercendo a função de enfermeira do Posto de Atendimento Médico - PAM, conforme auto de constatação de fl. 1790 e depoimento da própria servidora (fl. 1828);

CONSIDERANDO que nos holerites da referida servidora Marli Aparecida consta que a mesma recebe função de confiança e em alguns meses plantões, além disso, consta remuneração pela contratação temporária como enfermeira (conforme contrato 016/2018 de páginas 1871/1874), todas essas funções desenvolvidas no Posto de Atendimento Médico - PAM;

CONSIDERANDO que no mencionado procedimento também restou comprovado que a servidora pública municipal Lucy Meire Duarte de Moura tomou posse no cargo efetivo de Farmacêutica (fl. 154), mas exerce de fato a função de coordenadora do Posto de Atendimento Médico - PAM, sendo que para tal função recebia como plantão e depois passou a receber como Função Gratificada (fl. 52 e fl. 1730/1734), no entanto, não existe na Lei Municipal tal função, sendo que esta situação se arrasta há anos;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal de Caarapó tem pleno conhecimento das irregularidades constatadas no presente Inquérito Civil, pois participou da reunião realizada no dia 24 de maio de 2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, na época, como Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, ocasião em que foi debatida a situação dos servidores públicos municipais Lucy Meire Duarte de Moura, Marli Aparecida Costa Silva e Roberson Luiz Candado, dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO que, na lista encaminhada pela Prefeitura Municipal de servidores contemplados pela função gratificada (p. 1725/1727), a grande maioria dos servidores exercem apenas funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, fato este confirmado pelo Relatório de Auditoria Interna, elaborado pelo Controle Interno do Município após solicitação desta Promotora de Justiça (Ofício nº 07/2018 OCIMC);

CONSIDERANDO que, nas portarias que concederam a função gratificada (p. 1728/1752), verifica-se que o Prefeito Municipal à época não apresentou qualquer justificativa para conceder a função gratificada, bem como não descreveu as atribuições conferidas às referidas funções contempladas pelo adicional instituído, o qual, da mesma forma, não contam com parâmetros fixados para sua concessão, sendo deferido, com fundamento apenas na discricionariedade do administrador, em nítido desvirtuamento da finalidade do pagamento da função gratificada;

CONSIDERANDO que, através do Relatório de Auditoria Interna feita pelo Controle Interno, restou comprovada a designação de servidores para a função de confiança de chefe de departamento sem que preenchessem o requisito de escolaridade, outros lotados em secretarias diversas, bem como o pagamento de função gratificada a 68 (sessenta e oito) servidores públicos efetivos, sem, contudo, preencherem os requisitos exigidos pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 034/2009 é inconstitucional e contraria o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (artigos 43 e 72), pois prevê que "Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada à complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, desde que ocorra acúmulo de tarefas, exigidas pelo desempenho do cargo ou que sejam responsáveis por equipe de trabalho" (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o próprio Controle Interno detectou que o acúmulo de tarefas previsto no artigo acima

mencionado "é um termo bastante vago, muitas vezes de difícil averiguação na prática, diante de sua relatividade de interpretação", conforme consta no relatório de auditoria interna.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pelo escorreito cumprimento das leis, bem como buscar a lisura das atividades públicas e dispensar mecanismos para a constante moralização das funções e atividades, de modo a se extirpar do mundo real eventuais ocupações indevidas de cargos públicos;

CONSIDERANDO que no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 086/2018, de 30 de novembro de 2018, do atual Prefeito Municipal, apesar de terem sido revogadas todas as portarias de Concessão de Funções Gratificadas, está previsto que o "retorno da concessão das Funções Gratificadas – FG, mencionada na *caput* do artigo, fica condicionado à comprovação de direito ao seu recebimento, de acordo com o estabelecido no artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 28 de abril de 2009", o qual, repita-se, é de conteúdo vago e fere o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó;

CONSIDERANDO que a falta de tomada de ação pode configurar ato de improbidade administrativa, inclusive por todos que estiverem na cadeia de responsabilidades e chefia;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007-PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

RECOMENDAR, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, o seguinte:

• Ao Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, e ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. José Cláudio Poças Conegliana, para a:

a. Instauração de processo administrativo disciplinar contra os servidores públicos municipais Ricardo Candado e Roberson Luiz Candado, para apurar: 1) o recebimento de função gratificada nos meses de abril a julho de 2017, pelo servidor Roberson Luiz Candado, sem que houvesse designação para desempenhar a função gratificada; 2) o pagamento de horas extraordinárias efetuadas por Ricardo Candado ao seu irmão Roberson Luiz Candado, sem autorização expressa da autoridade, e, em afronta ao artigo 84 da Lei 806/2005. Devendo remeter a esta Promotoria de Justiça o resultado do processo administrativo, no prazo descrito no artigo 168, da Lei Municipal nº 806/2005;

b. Caso o processo administrativo disciplinar dos servidores públicos municipais acima mencionados comprovar prejuízo ao erário público municipal, deverá o Município de Caarapó ajuizar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra os respectivos servidores, nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.437/92;

c. Revogação da Portaria nº 127/2017, de 02 de agosto de 2017, que designou o servidor Roberson Luiz Candado para o cargo de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com retorno ao seu cargo de origem – Ajudante Geral, até porque estava desempenhando suas funções em Secretaria diversa da sua lotação/designação;

d. Regularização imediata de todas as irregularidades constatadas pela auditoria interna feita pelo Controle Interno do Município de Caarapó, a pedido desta representante ministerial, no qual apurou que há designação de servidores públicos municipais para função de chefe de departamento e/ou chefe de seção sem o preenchimento dos requisitos legais e, ainda servidores designados em Secretarias diversas, bem como servidores públicos municipais recebendo função gratificada sem amparo legal, pois apenas exerciam as atribuições/funções do próprio cargo efetivo;

e. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenham de designar servidor público efetivo para função de Diretor de departamento, Chefe de departamento ou Chefe de seção sem que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais;

f. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenham de designar servidores para os cargos de chefia, direção ou assessoramento em que não existam na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Caarapó (Lei 10.067/2011), ou ainda para Secretaria diversa da lotação;

g. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenham de designar mais de um servidor para exercer o mesmo cargo de diretor ou chefe do mesmo departamento ou chefe da mesma seção, conforme sucede com Marli Aparecida Costa Silva e Francisco Júnior de Oliveira Santos, ambos chefes de departamento da Vigilância Epidemiológica;

h. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenham de conceder função gratificada aos servidores que não ocupem funções de chefia, direção e assessoramento, conforme previstos nos artigos 43 e 72, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de Dezembro de 2005;

i. Apresentação de projeto de lei ao Poder Legislativo, no intuito de alterar o art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 034/2009, posto que a função gratificada é para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, que não justifiquem a criação de cargo em comissão;

j. Dê ciência a todos secretários municipais do teor da presente Recomendação Administrativa, tendo em vista que, caso a situação não seja regularizada, poderão responder, em coautoria com o prefeito, por eventual prática de ato de improbidade administrativa.

• Ao Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valberto Ferreira Costa, para:

a) não contratar temporariamente e nem designar para exercer a função de enfermeira, a servidora pública municipal Marli Aparecida Costa Silva, visto que é ocupante do cargo de recepcionista, atualmente designada como chefe de departamento da Vigilância Epidemiológica, mas na prática afirma ser Coordenadora de todas as vigilâncias, cargo este que não existe na Lei Municipal, razão pela qual deve ser regularizada a situação da referida servidora;

b) adotar as providências cabíveis para regularizar a situação da servidora Lucy Meire Duarte de Moura, apresentando à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei, no intuito de criar o cargo de coordenação do Posto de Atendimento Médico – PAM.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Outrossim, cabe ao Município de Caarapó/MS dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se publicar no site do Município e no Diário Oficial deste ente, e à Câmara Municipal de Caarapó/MS.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e também à Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Caarapó/MS, 10 de janeiro de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

COSTA RICA

EDITAL N. 006/MPE/2ªPJCR/2018.

A 2ª Promotoria de Justiça do Idoso da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do IC n. 001/2018, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Inquérito Civil n. 06.2018.00003324-0.

Requerentes: Laurêncio José Garcia e Ivoneth Coelho Almeida.

Requeridos: Valdecy Jesus de Queiroz, Geovany Oliveira Carrijo, Darcy Nogueira de Menezes, Moralina Corrêa de Amorim, Welington de Melo Rodrigues, Fernando Henrique Paes Marques, Valdeir Antônio Pimenta, Genivaldo Félix da Silva, Venice Félix da Silva, Valdemar Sebastião da Rosa, Mauro Lacerda de Souza e Márcio de Moraes Fernandes.

Assunto: Apurar o fato de que o idoso Antônio Lázaro dos Santos, estaria, em tese, sendo ludibriado por pessoas de má-fé, uma vez que elas estariam dilapidando seu patrimônio pelo fato dele não possuir discernimento completo.

Costa Rica, 18 de janeiro de 2019.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 01/2019

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000069-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, nº 810, Jardim Primavera, em Fátima do Sul-MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000069-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e omissões na estruturação e manutenção, por parte do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar de Fátima do Sul/MS.

Fátima do Sul-MS, 17 de janeiro de 2019.

RODRIGO CINTRA FRANCO

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL Nº 0001/2019/PJ/GDS**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Promotora de Justiça da comarca de Glória de Dourados/MS faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste Edital do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos e documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2019, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 025-2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiveram alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à Promotoria de Justiça, localizada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n, Edifício do Fórum, CEP: 79.730-000, Glória de Dourados/MS.

Glória de Dourados/MS, 17 de janeiro de 2019.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

PROVENIÊNCIA (Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados)			PROCEDÊNCIA (Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados)		
Órgão/Setor: PJ Glória de Dourados			Órgão/Setor: PJ Glória de Dourados		
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
200	015	Comunicação de Flagrante	Conforme disposto na Resolução nº 025/2019-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	Exercício 2015 a 2017	Exercício 2018
000	003	Ofícios Recebidos – CAOPJIJ e CAOMA		Exercício 2004 a 2014	Exercício 2016
200	047	Relatórios de visita, fiscalização de órgãos estabelecimentos, entidades de interesse social e fundações.		Exercício 2007 a 2014	Exercício 2016
200	001	Controle de processos e correspondências		Exercício 2013 a 2016	Exercício 2018
000	003	Ofícios Recebidos - PGJ		Exercício 2012 a 2014	Exercício 2016
200	083	Dossiês de recebimento diverso		Exercício 2005 a 2008	Exercício 2011
000	002	Ofícios remetidos		Exercício 2011, 2013, 2015, 2016	Exercício 2018
000	003	Ofícios recebidos - Diversos		Exercício 2014 e 2016	Exercício 2018
000	003	Ofícios recebidos - Conselho Tutelar		Exercício 2008 e 2011 a 2014	Exercício 2016
000	003	Ofícios recebidos - Corregedoria-Geral do MPE		Exercício 2007 a 2013	Exercício 2015
000	008	Relatórios SIMPES – produtividade.		Exercício 2014, 2015 e 2016	Exercício 2018
200	017	TAC- Termo Ajustamento de Conduta		Exercício 2006	Exercício 2011
200	056	Termos de audiência e de apresentação de adolescente		Exercício 2011 a 2015	Exercício 2017
200	044	Apuração Ato Infracional (promoção, arquivamento e homologação de remissão)		Exercício 2012/2015	Exercício 2018
200	005	Controle de Carga de Inquéritos Policial.		Exercício 2014/2016	Exercício 2017
000	002	Ofícios Expedidos Estagiários: Direito e Ensino Médio)		Exercício 2013 a 2015	Exercício 2017
200	0007	Notificações		Exercício 2008	Exercício 2010
200	085	Cópia de processo judicial – iniciais		Exercício 2011 a 2015	Exercício 2018
000	009	Requisições de diárias - membros		Exercício 2006 a 2014	Exercício 2015
200	076	Portarias de instauração de procedimentos investigatórios		Exercício 2005 a 2015	Exercício 2017
200	083	Dossiês de recebimento diversos (eleição Conselho Tutelar, prestação de conta do Lar do Menor e Relatório Eleitoral 2004/2011		Exercício 2004/2008	Exercício 2014
200	014	Atas de visita a estabelecimento prisionais e unidades policiais		Exercício 2004 a 2011	Exercício 2013
200	011	Ofícios requisitando diligências		Exercício 2005/2014	Exercício 2016